



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INSIGNIAS E MEDALHAS MUNICIPAIS**

Em todas as épocas existem pessoas, individuais e colectivas que prestam serviços distintos ao País, ao Município e aos cidadãos em varias áreas de actuação: Cultura , Arte; Desporto, etc; bem como os que se notabilizam na prossecução dos ideais e valores da Paz, Solidariedade, Cooperação e ainda os que sendo trabalhadores do Município, das Juntas de Freguesia do Município, dos Serviços Públicos ou membros das Cooperações dos Bombeiros, sedeados na Área do Município, se destiguem no cumprimento das suas funções e as desempenham com assiduidade, zelo e competência.

Reconhece-se a necessidade do Município ter em vigor um Regulamento de atribuição de insígnias e medalhas destinadas a galardoar as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos, pela sua acção cívica e pela dedicação do desempenho das suas funções mereçam tal distinção.

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INSIGNIAS E  
MEDALHAS MUNICIPAIS**

**Artº.1º.**

**Das Insígnias e Medalhas**

O Município de Aljezur institui as seguintes insígnias e medalhas, destinadas a galardoar pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizaram pelos seus méritos pessoais, pela sua acção cívica e pela dedicação no desempenho das suas funções, quer no âmbito do Município quer fora da sua área.

- a) Chave de Ouro do Município
- b) Medalha de Ouro do Município
- c) Medalha Municipal de Mérito Cultural e Desportivo
- d) Medalha Municipal de Bons Serviços
- e) Medalha Municipal de Mérito e Dedicação

**Artº. 2º.**

**Forma e Dimensões**

As insígnias e medalhas municipais referidas no presente Regulamento, terão a forma e dimensões constantes do anexo ao presente Regulamento.

**Artº . 3º.**

**Imposição das Insígnias e Medalhas**

As Insígnias e Medalhas Municipais serão sempre impostas em cerimónia devidamente preparada para o efeito.

**Art º. 4º.**

**Diplomas**

1. A concessão de qualquer Insígnia ou Medalha Municipal, será acompanhada de emissão do respectivo diploma assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com selo branco da Câmara Municipal.
2. Das Insígnias e Medalhas e Medalhas concedidas será feito o respectivo registo em livro próprio.

**DA CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO**

**Artº. 5º.**

**Atribuição da Chave de Ouro do Município**

A chave de Ouro do Município destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, representantes de estados estrangeiros acreditados em Portugal e personalidades nacionais ou estrangeiros de reconhecido mérito ou relevo.

**Artº 6º.**

**Deliberação**

A atribuição da Chave de Ouro do Município será deliberada em sessão pública da Assembleia Municipal, por maioria dos seus membros em efectividade de funções, mediante processo devidamente instruído e fundamentado e por proposta da Câmara Municipal.

**DA MEDALHA DE OURO DO MUNICIPIO**

**Artª.7º.**

**Atribuição de Medalha de Ouro do Município**

A Medalha de Ouro do Município será atribuída a pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, com destaque se notabilizaram pelos seus méritos pessoais, pela sua acção cívica ou pela dedicação

No desempenho da suas funções, quer no âmbito do Município, quer fora dele ou que se hajam destacado por serviços distintos e altamente meritórios, prestados ao município, ou aos seus habitantes, de forma exemplar e duradoura e cujo nome tenha ficado, por tal facto, ligado à vida e história do Município de Aljezur.

#### **Artº. 8º.**

##### **Espécie e Descrição**

1. A medalha de ouro do Município penderá de uma fita de seda bipartida, azul ao centro e branca exteriormente e terá como insígnia uma roseta bicolor de seda azul ao centro e branca na periferia.
2. Quando o agraciado for uma pessoa colectiva e possua estandarte, a Câmara Municipal poderá conceder, conjuntamente com a Medalha de Ouro do Município, uma fita de seda com cores do Município, medindo um metro de comprimento, por um decímetro de largura, franjada a ouro, tendo bordado na ponta as armas do município e a seguinte inscrição: “Medalha de Ouro do Município”

#### **Artº. 9º.**

##### **Deliberação**

A Medalha de Ouro do Município será atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão pública, e aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, mediante processo devidamente instruído, sob proposta da Câmara Municipal.

### **DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO CULTURAL OU DESPORTIVO**

#### **Artº.10º.**

##### **Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural ou Desportivo**

A Medalha Municipal de Mérito Cultural ou Desportivo, será atribuída a pessoas individuais ou colectivas que, por qualquer forma ligadas ao Município ou em sua representação, se hajam notabilizado em alguma modalidade cultural e ou desportiva ou tenham, de forma notória e persistente, contribuído para divulgação e desenvolvimento da cultura e ou do desporto.

#### **Artº 11º.**

##### **Descrição e Espécie**

1. A Medalha Municipal de Mérito Cultural ou Desportivo será de ouro ou de prata, consoante a importância dos actos praticados pelo agraciado, ou a duração ou persistência dos esforços desenvolvidos na divulgação e desenvolvimento da pratica da cultura e/ou desporto.

2. A medalha Municipal de Mérito Cultural ou desportivo, de Ouro, penderá de uma fita bipartida de seda azul do lado direito e branca do lado esquerdo, tendo como insígnia uma roseta circular de cor azul.
3. A Medalha Municipal de Mérito Cultural ou Desportivo, de prata, penderá de uma fita bipartida de seda azul do lado direito e branca do lado esquerdo, tendo como insígnia uma roseta circular de cor azul.

#### **Artº. 12º.**

#### **Deliberação**

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Câmara Municipal, dos Serviços Municipais, Juntas de Freguesia do Município dos Serviços Públicos, ou de Membros da Corporações dos Bombeiros sedeados na área do Município que hajam no exercício das suas funções, desempenhando as mesmas com assiduidade, dedicação, zelo e competência.

### **DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS**

#### **Artº. 13º.**

#### **Atribuição de Medalha Municipal de Bons Serviços**

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Câmara Municipal dos Serviços Municipais, das Juntas de Freguesia do Município, dos Serviços Públicos, ou de Membros de Corporações dos Bombeiros sedeados na Área do Município, que hajam no exercício das suas funções, desempenhando as mesmas com assiduidade, dedicação, zelo e competência.

#### **Artº.14º.**

#### **Espécie de Descrição**

1. Medalha municipal de Bons Serviços será de ouro, de prata, ou de bronze, consoante a duração dos serviços prestados tenham sido, respectivamente de trinta, vinte e dez anos.
2. A Medalha Municipal de Bons Serviços, de ouro, penderá de uma fita bipartida de seda azul do lado direito e branca do lado esquerdo, tendo como insígnia uma roseta de seda bicolor, azul do lado direito e branca do lado esquerdo.
3. A Medalha Municipal de Bons Serviços, de prata, penderá de uma fita bipartida de seda com as cores do brasão de armas do Município, azul, do lado direito e branca do lado esquerdo, tendo como insígnia uma roseta de cor azul.

4. A Medalha Municipal de Bons Serviços, de bronze, penderá de uma fita bipartida de seda azul do lado direito e branca do lado esquerdo, tendo como insígnia uma roseta circular de cor branca.
5. A Medalha Municipal de Bons Serviços será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada por maioria dos seus membros em efectividade de funções, mediante processo devidamente instruído e fundamentado

#### **Artº . 15º.**

#### **Medalha Municipal de Mérito e Dedicção**

A medalha Municipal de Mérito e Dedicção será atribuída a pessoas individuais e colectivas que, por actos por si praticados, tenham de forma notória contribuído para o engrandecimento do nome do Município, quer pela investigação e divulgação dos seus valores, gente ou cultura, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo da arte ou da ciência e ainda pela dedicação evidenciada nos serviços prestados ao Município ou aos seus habitantes.

1. A medalha Municipal de Mérito e Dedicção será de ouro ou de prata, consolante o valor e importância dos actos cometidos ou a duração da obra realizada.
2. A Medalha Municipal de Mérito e Dedicção, de ouro, penderá de uma fita de seda azul orlada a branco e terá como insígnia uma roseta de seda, circular, bipartida com as cores do brasão de armas do Município.
3. A Medalha Municipal de Mérito e Dedicção, de prata, penderá de uma fita de seda azul Orlanda a branco, tendo como insígnia uma roseta de seda, circular de cor azul.
4. A Medalha Municipal de Mérito e Dedicção será atribuída por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão pública por maioria dos seus membros em efectividade de funções, mediante processo devidamente instruído e fundamentado, sob proposta da Câmara Municipal.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

#### **Artº. 16º.**

#### **Uso das Medalhas e Insígnias Municipais**

1. As Medalhas e Insígnias Municipais Constantes do presente Regulamento serão usadas do lado esquerdo do peito, á esquerda das condecorações nacionais, quando as haja, e pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e á direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2. Os agradecidos poderão fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

#### **Artº .17º.**

#### **Materiais utilizados**

As Medalhas Municipais serão de ouro, prata ou bronze, conforme seja o grau de atribuição.

#### **Artº .18º.**

##### **Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas e insígnias Municipais**

1. O direito ao uso de Medalhas e insígnias Municipais é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte.
2. Exceptuam-se os casos de agraciação póstuma, em que a Medalha ou Insígnia atribuída, será imposta a representante ou familiar do falecido e poderá por aquele ser usada apenas no decurso da respectiva cerimónia preparada para o efeito.

#### **Artº.20º.**

##### **Entrada em vigor e Alterações**

1. O Presente Regulamento apenas poderá ser alterado uma única vez em cada mandato.
2. Todas as alterações terão de ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.
3. O Presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado.

#### **ANEXO**

##### **Artº. 1º.**

##### **Chave do Município**

A chave do Município terá 10 centímetros de comprimento, cujo modelo será oportunamente decidido.

##### **Artº.2º.**

##### **Medalha de Ouro do Município**

A medalha de Ouro do Município terá 4 centímetros, tendo no inverso e no verso, respectivamente, por escrito e em relevo, os valores da Paz, cultura, democracia, trabalho, Liberdade, Solidariedade, donde sobressai ALJEZUR. Tendo no rebordo a inscrição “Município de Aljezur”.

##### **Artº.3º.**

As Medalhas de Mérito Cultural ou Desportivo e de Desportivo e de Bons Serviços, terão 4 centímetro de diâmetro, tendo no inverso em relevo o brasão de armas do Município e numa coroa circular a legenda “ Município de Aljezur” e no reverso gravada a legenda “ Medalha Municipal de Mérito Dedicção”, “ Medalha Municipal de Mérito Cultural e Desportivo”, ou “ Medalha de Bons Serviços”, respectivamente.

Aprovado na Sessão da Câmara Municipal de 30.03.1999

Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 23.04.1999